



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 024/2011 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

I – DA AUTORIZAÇÃO:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, resolve que a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP, CNPJ: 00.037.457/0001-70**, a executar a **1ª ETAPA - OBRA EMERGENCIAL PARA PROMOVER A ESTABILIDADE DA(S) TORRE(S) DA CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. E A 2ª ETAPA – OBRA EMERGENCIAL PARA RECUPERAR O LANÇAMENTO FINAL DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DA QE 05 E QE 09 – GUARÁ I. OBJETO DO PROCESSO Nº 0391.000.560/2008**

II – DA LOCALIZAÇÃO:

A 1ª ETAPA - OBRA EMERGENCIAL PARA PROMOVER A ESTABILIDADE DA(S) TORRE(S) DA CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. E A 2ª ETAPA – OBRA EMERGENCIAL PARA RECUPERAR O LANÇAMENTO FINAL DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DA QE 05 E QE 09, LOCALIZADA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ – RA X.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Autorização;

1ª ETAPA

1. Promover a segurança dos empregados, tanto da NOVACAP ou de Empresas Terceirizadas, que trabalharão na obra, exigindo o uso dos EPIs e EPCs;
2. A NOVACAP não deverá executar esta 1ª Etapa, sem a anuência e acompanhamento de técnicos autorizados e que compõem a equipe da CEB Distribuição S.A., visando promover a segurança das pessoas (moradores e transeuntes da região), do local e das Torres e Redes, de acordo com as melhores práticas de segurança utilizadas para obras dessa natureza; e

3. A NOVACAP, com o acompanhamento da CEB Distribuição, deverá conceber o projeto emergencial, com o traçado da rede de drenagem pluvial afastado das Torres de Distribuição de Energia Elétrica.

2ª ETAPA

1. As obras desta Etapa, somente deverão iniciar, após os técnicos deste Instituto, analisarem e aprovarem o Memorial Descritivo, contemplando informação das coordenadas do lançamento final. A NOVACAP deverá apresentar também, o Projeto Básico. Esta análise poderá suscitar novas Condicionantes, Exigências e Restrições.

Esta autorização tem validade pelo período de 1 (um) ano, conforme Condicionantes, Exigências e Restrições Ambientais do Parecer Técnico nº 102/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 05 a 06.

VI – DAS OBSERVAÇÕES:

1. **Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações ser efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;**
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 022/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 102/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 436 a 445.

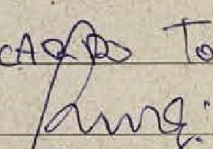
Brasília, 26 de agosto de 2011.


NILTON REIS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 24/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Nome: Ricardo Tonelli Moutz

Assinatura: 

cargo: chefe de ASMAM/NOVACAP

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

Recebido em: 28/08/2011

EM BRANCO